

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SEGREDO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/89, de 07/04/1989.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SEGREDO

O presidente da Câmara Municipal de Segredo, estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara decreta e promulga o seguinte;

REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Segredo é o Órgão Legislativo do Município e se compõem de tantos quantos Vereadores determina a legislação vigente (atualmente 9), eleitos nas condições e termos da mesma legislação.

Art. 2º - A Câmara tem funções precipuamente legislativa, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Parágrafo Único – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

Art. – A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial, que funcionará em prédio da Prefeitura Municipal ou outro por esta locado.

§ 1º - Somente por motivo de força maior, declarado pela mesa e “ad referendum” da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes, comemorativas ou, ainda, especiais junto às comunidades do interior do município, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

CÁPITULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 4º Os Vereadores eleitos e diplomados para a legislatura seguinte, tomarão posse no dia 1º de janeiro, em Sessão Solene presidida pelo Presidente da última Sessão legislativa.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente da última Sessão Legislativa, presidirá a Sessão Solene de posse o Vice- Presidente da última Sessão Legislativa e, na falta ou impedimento deste, o Vereador mais votado para a nova Legislatura.

Art. 5º - O Presidente da última Sessão Legislativa, ou seus substitutos legal, assumindo a direção dos trabalhos, fará a chamada individual dos Vereadores que serão empossados, entregando-lhes os diplomas e convidando a cada um, por sua vez, a prestar em voz alta, o seguinte compromisso:

“PROMETO GUARDAR E DEFENDER A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SEGREDO E DESEMPENHAR COM TODA A LEALDADE E DEDICAÇÃO O

MANDADTO QUE ME FOI CONFERIDO PELOS ELEITORES DO NOSSO MUNICÍPIO”.

Apos o que, o Presidente convidará o Vereador a tomar assento na respectiva Bancada.

Art. 6º - Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-à posse com as seguintes palavras: **“DECLARO EMPOSSADO OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO E DECLARO INSTALADA A LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEGREDO”.**

Art. 7º - O Vereador Diplomado que não tomar posse na data prevista no Art. 4º deste Regimento, tem o prazo de trinta (30) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada renúncia tácita ao mandato.

Parágrafo Único – Neste caso, em seu lugar assumirá o 1º Suplente, no prazo de quinze (15) dias. Se o 1º Suplente não assumir, sem motivo legítimo reconhecido pela Câmara, assumirá o 2º Suplente no prazo de mais quinze (15) dias. Se, ainda, este não assumir, sem motivo legítimo reconhecido pela Câmara, assumirá o 3º Suplente no prazo de mais quinze (15) dias.

Art. 8º - Após a declaração de instalação da legislatura, conforme o Art. 6º, o Presidente da Sessão Solene de posse, presidirá, nesta mesma Sessão, a eleição do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, que será por escrutínio secreto.

§ 1º - Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-à a segundo escrutínio, quando será eleito o mais votado e, em caso de empate o mais idoso.

§ 2º- Proclamado o resultado da eleição, o Presidente da sessão Solene de posse empossara o Vereador eleito na Presidência da Mesa, passando-lhe a direção dos trabalhos e dando por findada a sua missão.

Art. 9º- Assumindo a direção dos trabalhos da Sessão Solene de posse, o Presidente recém eleito e empossado convidará, para comparecerem à mesa de trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para o próximo mandato Executivo.

§ 1º- O Presidente Tomará do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, cada um por sua vez, o mesmo compromisso previsto no Art..5º e lhes dará posse da mesma forma prevista no Art. 6º deste regimento.

§ 2º- Após a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente colocará a palavra à disposição e também fará uso da mesma para discursos de posse.

§ 3º- Após os pronunciamentos, o Presidente declarará encerrada a Sessão Solene de posse e convocará a 1º Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores, em dia e horário previamente acertados com os demais vereadores, para eleição dos demais membros da Mesa e para a Constituição das Comissões Internas Permanentes.

Art. 10º- Na primeira Sessão Extraordinária, prevista no § 3º do artigo anterior, serão eleitos os demais membros da Mesa, obedecendo-se o disposto no Art. 8, § 1º, deste Regimento. Conhecidos os resultados da eleição, o Presidente dará posse imediata aos Vereadores eleitos nos respectivos cargos da Mesa.

Art. 11º- Empossada a Mesa, Nesta mesma Sessão proceder-se-à a constituição da Comissão Permanentes previstas neste Regimento, cujos membros serão eleitos pelo Plenário, por maioria simples, rejeitando-se a proporcionalidade da representação partidária na câmara.

Art. 12º- Os mandatos da Mesa e das Comissões Permanentes serão simultâneos e por um (01) um ano, não sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos da Mesa.

Art. 13º- Na última Sessão Ordinária de dezembro de cada ano, com exceção do ultimo ano da legislatura para a qual tenham sido eleitos, os vereadores elegerão a Mesa e constituirão as Comissões Permanentes para a Sessão Legislativa seguinte.

§ 1º- Tanto a Mesa quanto as Comissões Permanentes tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 2º- (Encerrada a Sessão Legislativa Ordinária no final de dezembro) e não tendo a Câmara realizada as eleições de que trata este artigo,

serão considerados eleitos e empossados como Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente os Vereadores mais votados na última eleição Municipal, independentemente dos partidos a que pertençam.

§ 3º- Se o disposto no & 2º ocasionar reeleição de membro da Mesa para o mesmo cargo que ocupava a regra não lhe será aplicada, elegendo-se, então, o vereador a seguir mais votado na última eleição Municipal.

§ 4º- Ocorrida à hipótese do & 2º deste artigo, os membros da Comissão Permanente serão eleitos na primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária que ocorrer no início da Sessão Legislativa.

Art. 14º- A Câmara reunir-se-à em Sessão legislativa Ordinária de 1º de fevereiro à 31 de dezembro, ficando em recesso durante o mês de janeiro, período em que a Mesa responderá pelo funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO III
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 15º- Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 16º- São obrigações e direitos dos Vereadores:

I – Comparecer às Sessões da Câmara, nos dias e horários designados, decentemente trajados;

II – Desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foram eleitos ou nomeados;

III – Votar e ser votado nas eleições que houverem na câmara;

IV – Participar das discussões e deliberações do Plenário, cooperando com a Mesa para a ordem e eficiências dos trabalhos;

V – Apresentar, nos prazos deste Regimento, as informações e pareceres de que forem incumbidos;

VI – Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

VII – Propor a Câmara as medidas que julgarem convenientes ao Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar as que lhes pareçam prejudiciais ou contrárias aos interesses coletivos;

VIII – Votar as Proposições, salvo quando eles próprios ou parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;

IX – Utilizar os recursos e obedecer às normas deste Regimento.

Art 17º- O Vereador que não obedecer as normas regimentais ou cometer excessos no recinto da Câmara, está sujeito conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município:

I – Advertência pessoal da presidência;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da apalavra;

IV – Afastamento do Plenário;

V – Cassação do mandato, obedecidos aos trâmites legais.

Art. 18º - O Vereador poderá requer ao presidente e obter, preferencialmente a quaisquer outros serviços, certidões de atas, documentos, pareceres, papeis e projetos existentes nos arquivos da Câmara.

Art. 19º- A Lei Orgânica do Município regulará a situação do Vereador Funcionário Publico ou do Vereador que exercer cargos de confiança demissíveis “ad-nutum”.

SEÇÃO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 20º- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente, nos seguintes casos:

I – Sem direito à remuneração:

- a) Para desempenhar cargo de confiança demissível “ad-nutum”.
- b) Para tratar de interesses particulares, por prazo superior a trinta (30) dias.

II – Com direito a parte fixa da remuneração:

- a) Para tratamento de Saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico;
- b) Para desempenhar missão do legislativo, de caráter transitório;
- c) Para tratar de interesses particulares, por prazo inferior a trinta (30) dias.

Art. 21º- O requerimento de licença de qualquer Vereador será julgado e deferido ou indeferido de plano pela Mesa da Câmara, que dará ciência ao Plenário.

§ 1º- Em casos duvidosos, a Mesa poderá submeter o requerimento de licença de Vereador ao Plenário da Câmara, que poderá deferir ou indeferir o mesmo.

§ 2º- Qualquer Vereador, se observar regularidade no requerimento de licença do Vereador, poderá solicitar a mesa, por escrito, que submeta o requerimento em questão ao plenário.

Art. 22º- Aprovada ou deferida a licença, o Presidente, convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular enquanto durar sua licença.

§ 1º- A convocação do Suplente obedecerá, rigorosamente, a classificação obtida nos resultados das eleições Municipais. Nos casos de ausência comprovada, impedimento legal ou recusa por escrito do convocado, o Presidente convocará o Suplente seguinte da lista.

§ 2º- O Suplente que, pela primeira vez, for convocado, prestará, perante o Presidente, em Sessão da Câmara o compromisso previsto no Art. 5º deste Regimento.

§ 3º- Será convocado o Suplente quando o Presidente da Câmara exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito.

§ 4º- Em caso da Sessão Extraordinária da Câmara e havendo Vereador com licença, será convocado o suplente.

Art. 23º- O Suplente o Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Art. 24º- O Vereador titular pode, em qualquer ocasião, reassumir a cadeira, antes mesmo de terminar sua licença. O mesmo direito terá o Suplente anterior sobre o seguinte.

Parágrafo Único – O retorno de que trata este artigo, não poderá jamais, ocorrer durante uma Sessão já iniciada.

Art. 25º- Quando solicitada a licença durante a parte do expediente de uma Sessão, antes de iniciada a discussão da Ordem do Dia, poderá o Suplente respectivo ser empossado no ato, se presente estiver.

Art. 26º- Quando não houver Suplente habilitado, o Presidente da Câmara, para fins de direito, dará conhecimento do fato ao Juiz Eleitoral competente.

SEÇÃO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 27º- A vaga de Vereador dar-se-á:

- I) Pelo falecimento;
- II) Pela opção por outro mandato;
- III) Pela renúncia;
- IV) Pela perda de mandato;
- V) Nos demais casos previstos na Legislação Federal.

Parágrafo Único – Em caso de vaga, por qualquer motivo, será convocado o suplente, obedecendo-se o disposto no Art. 22º, e § 2º, tornando-se, este, Titular da Vaga.

Art. 28º- A renúncia ao mandato ou opção por outro mandato será feito pelo Vereador em Ofício dirigido ao Presidente de Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata da mesma.

Art. 29º- A ausência do vereador, sem pedido de licença, durante dois (02) meses ou mais de três (03) Sessões Ordinárias consecutivas ou seis (06) intercaladas importa em renúncia de mandato, que será obrigatoriamente declarada pelo Presidente, através de inserção em ata e determinado a imediata convocação do respectivo Suplente.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a vaga de vereador, ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 30º- O Vereador perderá o mandato:

I - Automaticamente, por falta as Sessões conforme artigo anterior.

II – Por infração flagrante dos dispositivos deste Regimento ou Lei orgânica Municipal.

III – Incorrendo em procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Art. 31º- Nos casos previstos nos itens II e III do artigo anterior, o processo de perda do mandato de vereador terá início mediante proposta da mesa, de qualquer Vereador ou por representação documentada de partido político.

§ 1º- Recebida a representação pela Mesa, o Presidente providenciará na instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que receberá a representação e iniciará o respectivo processo, no qual será assegurado ao acusado amplo direito à defesa.

§ 2º- O funcionamento desta Comissão parlamentar de Inquérito obedecerá os trâmites e prazos normais previstos neste Regimento, cabendo ao Plenário a decisão final sobre as conclusões que ele apresentar.

§ 3º- A perda do mandato de Vereador, neste caso, somente poderá ser declarada pelo Presidente, depois que o Projeto de Resolução neste sentido, apresentada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, for aprovada pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 4º- O voto será secreto sempre que a Câmara tenha que resolver sobre perda de mandato.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO E DO

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 32º- Os Vereadores perceberão remuneração fixada por Decreto Legislativo da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º- A remuneração do Vereador constará de:

- a) Uma parte fixa, igual a metade do valor fixado no Decreto Legislativo, que será paga mensalmente, durante todo o ano;
- l) Uma parte variável, também igual ao valor fixado no Decreto Legislativo, que será paga, junto com a parte fixa, proporcionalmente ao comparecimento do Vereador às Sessões e à participação nas votações.

2º- Não será paga a parte variável da remuneração, proporcionalmente ao numero de Sessões que o Vereador de comparecer ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, dentro de cada mês;

§ 3º- O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou em representação desta, devidamente autorizado pelo plenário.

§ 4º- Durante o recesso parlamentar, a parte variável da remuneração será devida segundo a média percebida pelo Vereador durante a sessão Legislativa Ordinária anterior.

Art. 33º- Ao Suplente convocado será paga a remuneração exata que o titular deixar de receber em virtude da sua licença, conforme previsto no Art. 20º e seus incisos.

Parágrafo Único – O suplente em exercício somente fará jus a parte fixa da remuneração, em caso de licença prevista no inciso II do Art. 20º, quando estiver substituindo titular licenciado nos casos previstos no inciso I do mesmo Art. 20º, ou seja, sem direito a remuneração.

Art. 34º- A Mesa, durante o ultimo trimestre de cada legislatura, elaborará ao plenário projeto de decreto Legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e a representação do presidente da Câmara para a Legislatura seguinte.

Parágrafo Único – Na mesma época e da mesma forma, a Mesa elaborará ao Plenário projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito e, se for o caso, do vice-prefeito, eleitos para o próximo mandato executivo.

Art. 35º- O Vereador que se afastar do Município a serviço, ou em representação da Câmara, para realizar cursos, seminários, convenções, encontros, só poderá fazê-lo mediante previa autorização do plenário.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara, não dependerá de previa autorização do Plenário para se afastar do Município a serviço ou representação da câmara de Vereadores.

TITULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 36º- A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente do Vice-Presidente, do 1º Secretario e do 2º Secretario.

§ 1º- O presidente em suas ausências será substituído pelo Vice-Presidente e este, pelos Secretários, segundo a ordem hierarquia.

§ 2º- Ausente os membros da Mesa, presidira a Sessão o Vereador mais idoso, que escolhera entre seus pares um Secretário.

§ 3º- Ausentes os Secretários, o presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 37º- A eleição da Mesa para a legislatura seguinte, prevista no Art. 13º deste regimento, se fará por escrutínio secreto, podendo realizar-se em um só

turno com chapas completas ou em quatro turnos com chapas completas ou em quatro turnos, um para cargo da Mesa.

Parágrafo Único – Se nenhum dos votados obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á um segundo escrutínio, quando será eleito o mais votado e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 38º- A eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa, obedecerá os mesmos critérios do artigo anterior e será realizada na Sessão Ordinária imediatamente posterior aquela em que a vacância for declarada.

Parágrafo Único – neste caso, o mandato eleito terminara junto com o mandato dos demais cargos da mesa, independentemente da época em que tenha sido eleito.

Art. 39º- Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso e fará proceder a nova eleição na Sessão Ordinária imediata ou convocará sessão Extraordinária para esta finalidade específica.

Parágrafo Único – Neste caso, a nova Mesa eleita completará o mandato da Mesa que renunciou, procedendo a eleição normal da nova Mesa na época prevista no Art. 13º deste Regimento.

Art. 40º- Compete a Mesa:

- I – Administrar a Câmara Municipal;
- II – Propor, Privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a Fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
- III – Regulamentar as resoluções do Plenário.
- IV – Elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara.
- V – Emitir parecer sobre o pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de Presidente de Comissão permanente ou temporária.
- VI – Propor, a cada ano, o Orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o Projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo.

VII – Propor a fixação dos Subsídios, remuneração e representação do Prefeito e, quando for o caso, do Vice-Prefeito, a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente da Câmara.

VIII – Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município e a este Regimento Interno.

IX – Funcionar como Comissão Representativa da Câmara, durante o seu período de recesso.

X – Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do plenário.

Art. 41º - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

Parágrafo Único – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

Art. 42º - A Mesa reunir-se-á, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 43º - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento. Compete ao presidente:

I – Quanto às atividades do Plenário.

I) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar o Regimento Interno;

II) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

C) Determinar ao Secretário a leitura da ata das comunicações que entender conveniente;

I) Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou faltar com consideração devida à casa, a qualquer de seus

membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

II) Abrir e encerrar as fases da Sessão e os prazos concedidos aos oradores;

III) Organizar a Ordem do Dia;

IV) Anunciar e esclarecer, quando necessário, a matéria a ser discutida e votada, bem como encaminhar a votação e anunciar o resultado da mesma;

V) Determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da Sessão;

i) Resolver sobre qualquer questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;

l) Votar quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado (dois terços) e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;

l) Empossar os Vereadores que não tenham comparecido à Sessão Solene de posse e os Suplentes, quando convocadas;

m) Assinar, com o Secretário, as atas das Sessões.

II – Quanto às proposições:

I) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei e neste Regimento;

II) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha recebido parecer de Comissão ou que tenha recebido parecer contrário;

III) Autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposição, nos termos deste Regimento;

IV) Declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

V) Não aceitar emenda ou substitutivo que não seja pertinente à proposição principal;

VI) Devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;

VII) Remeter as proposições, quando for o caso, às respectivas Comissões Internas Permanentes;

VIII) Enviar ao Prefeito, em três (03) dias úteis, para promulgação e publicação, as leis aprovadas pela Câmara;

IX) Dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidades, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;

X) Promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovados pelo Plenário, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo prefeito;

XI) Dar andamento aos recursos interpostos de atos seus, do Prefeito e da Câmara, encaminhando-os a quem de direito.

III – Quanto à Administração da Câmara Municipal:

I) Superintender os serviços da Câmara Municipal, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao bom funcionamento da mesma, como: nomear, exonerar, promover, remover e punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

II) Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar ao Prefeito o seu pagamento;

III) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal pertinente;

IV) Determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;

V) Providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas e despachos, atos ou informações expressamente mencionados;

VI) Superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, evitando o emprego de termos, expressões e conceitos anti-regimentais;

VII) Prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 30 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo.

IV – Compete, ainda, ao Presidente:

- I) Autorizado pela Câmara e ouvidos os Líderes nomear os membros de comissão especial ou parlamentar de inquérito;
- II) Designar, da mesma forma, os membros de comissão de Representação Externa;
- III) Representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- IV) Convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;
- V) Promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- VI) Executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretários ou Diretor equivalente;
- VII) Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias, não estando a serviço da Câmara;
- VIII) Declarar extinto o cargo do Prefeito, do Vice-Prefeito e de vereadores, nos casos previstos em Lei;
- IX) Substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou suceder-lo, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinente;
- X) Presidir a comissão de Política, tomar parte nas suas discussões, com direito a voto e assinar os respectivos pareceres;
- I) Assinar os editais, as portarias e as correspondências da Câmara.

Art. 44º - Quando cabível e com observância de disposições legais e regimentais, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 45º - O Presidente não pode, individualmente como Vereador, apresentar proposições.

Art. 46º - O Presidente não poderá participar de qualquer Comissão, com exceção da Policia e da de Representação Externa.

Art. 47º - O Presidente, para fazer uso da palavra na fase das explicações pessoais de Sessão Ordinária, deverá licenciar-se da Presidência.

Art. 48º - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de dez (10) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das suas funções.

CAPÍTULO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 49º - Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete.

I – Verificar a presença dos Vereadores pelo respectivo Livro de Presença e fazer a chamada dos mesmos nos casos em que for necessário;

II – Ler, na hora do expediente e durante a Sessão, o resumo dos ofícios e petições dirigidos à Mesa, as indicações, requerimentos e proposições dos Vereadores, os projetos, pareceres, as atas de demais papeis sujeitos à deliberação da Câmara;

III – Fazer inscrição de oradores;

IV – Anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário, recolhendo a assinatura do Presidente sob a anotação efetuada;

V – Encaminhar, quando for o caso, as proposições ao exame das comissões;

VI – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, a assina-la juntamente com o Presidente;

VII – Assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os Decretos legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;

VIII – Redigir e transcrever as atas das Sessões secretas;

IX – Receber e fazer a correspondência oficial da casa;

X – Regulamentar e supervisionar os trabalhos e fiscalizar todas as despesas da Secretaria da Câmara;

XI – Velar pela guarda dos papeis submetidos a decisão da Câmara e neles anotar as discussões e votações, autenticando-os com sua rubrica;

XII – Fornecer aos Vereadores e as partes interessadas as informações solicitadas e subscrever as certidões devidamente requeridas;

XIII – Presidir as Sessões na falta do Presidente e do Vice-Presidente e por delegação ao 1º Secretário, Secretário Executivo da Câmara poderá desempenhar as funções previstas nos incisos I, II, III, IV, V e IX, sem prejuízo da autoridade e responsabilidade do 1º Secretário.

Art. 50º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV DOS LIDERES

Art. 51º - A Câmara Municipal de Segredo terá duas figuras de líderes;

I – Líder da bancada ou de representação partidária, que fale oficialmente por ela.

II – Líder de Governo. Indicado pelo Prefeito, será o porta-voz da Administração Municipal e autorizado a intermediar negociações entre Executivo e o legislativo;

§ 1º- A indicação dos líderes de Bancada feita pela respectiva representação partidária, e do Líder do Governo, feita pelo Prefeito, acontecerá na mesma Sessão em que ocorrem as eleições dos membros da Mesa e a indicação dos membros das Comissões Permanentes (Art. 10º ao 13º).

§ 2º - Os Líderes de Bancada poderão, por indicação do Prefeito, acumular o cargo de Líder do Governo.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos pelos respectivos Vice-Líderes, indicados da mesma forma e na mesma época em que foram indicados os Líderes.

§ 4º - Sempre que houver alterações de lideranças, deverá ser feita nova comunicação a Mesa.

Art. 52º - O Líder, a qualquer momento da Sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo,

antecipadamente, declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento. Esta incumbência poderá ser delegada, expressamente, a um dos liderados.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 53º – As Comissões são órgãos técnicos de vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 54º - As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I – Permanente;

II – Temporária;

Art. 55º - As Comissões serão constituídas no mínimo, de três (03) membros, exceto quando se tratar de representação externa, que poderá ter qualquer numero de membros.

Art. 56º - A reunião de instalação de comissão será presidida pelo mais idoso dos seus membros e se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 1º - Esta eleição será por maioria simples e poderá ser por voto Secreto ou aberto, em comum acordo dos membros.

§ 2º - O Presidente de Comissão sempre terá direito à voto e funcionará como relator da mesma ou, se desejar, poderá nomear um relator, desde que faça parte da Comissão.

Art. 57º - As Comissões reunir-se-ão em dia e hora previamente designados pelo seu Presidente, normalmente no recinto da Câmara.

Art. 58º - As reuniões de comissões serão instaladas com a maioria simples dos seus membros e as suas decisões serão tomadas também por igual maioria, obedecidas às mesmas normas das Sessões Ordinárias da Câmara e cabendo ao Presidente de Comissão atribuições similares às deferidas por este regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 59º - Os projetos e papeis serão entregues As comissões mediante protocolo com a assinatura do seu Presidente.

Parágrafo Único – O Processo sobre o qual deverá manifestar-se mais de uma Comissão, um sucessivamente a outra, será encaminhado diretamente, de uma para outra, mediante o competente protocolo ou recibo.

Art. 60º - Quando o Projeto ou proposição for distribuída a mais de uma Comissão ao mesmo tempo, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a comissão de Legislação e pareceres sempre ouvida em primeiro lugar e a Economia e Finanças em último.

Art. 61º - As reuniões de Comissões serão reservadas ou Secretas.

§ 1º - Às reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da Comissão, os demais vereadores, os Funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas ou convocadas.

§ 2º - Das reuniões secretas participarão exclusivamente os membros da comissão.

Art. 62º - As comissões poderão requisitar do poder Executivo, da secretaria da Câmara, ou de qualquer órgão ou entidade externa, por intermédio do presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das Proposições.

Art. 63º - O Vereador que, designado para comissão faltar, sem justificativa previa, a três (03) reuniões consecutiva ou seis (06) intercaladas da comissão, perderá o seu lugar, não mais podendo participar de qualquer comissão durante aquele ano.

Parágrafo único – Neste caso, o substituto será escolhido de forma prevista no Art. 67º, § 1º.

Art. 64º - O membro de comissão que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Parágrafo único – Neste caso, se houver empate na votação do parecer, o processo tramitará sem parecer da comissão.

Art. 65º - Dos atos do Presidente de comissão, cabe a qualquer membro da mesma, recurso ao plenário da Câmara.

SEÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 66º - São Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Policia;
- II – Comissão de Legislação e Pareceres;
- III – Comissão de Economia e Finanças;
- IV – Comissão de Educação, Saúde e assistência Social;
- V – Comissão de Agricultura, Fomento, Obras e Urbanismo.

Art. 67º - Os membros de comissão permanente serão eleitos, mediante indicação das respectivas bancadas, na mesma Sessão em que forem eleitos os membros da Mesa, sempre observando o disposto no Art. 11º.

§ 1º - Em caso de vaga de membro de comissão permanente será procedida nova eleição na mesma Sessão em se tomar conhecimento da vaga, sempre observando o disposto no Art. 11º.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um membro de comissão permanente, o presidente da Mesa, ouvido o Líder da Bancada do ausente ou impedido, nomeará o seu substituto provisório, que poderá ser o Suplente de Vereador, e que deverá ceder o lugar assim que o titular reassumir as suas funções.

Art. 68º - Nenhum Vereador poderá participar de mais de três (03) Comissões Permanentes, não lhe sendo permitindo presidir mais (01).

Art. 69º - Exceto nos casos especiais previstos neste regimento, as comissões permanentes terão o prazo Máximo de vinte (20) dias para manifestarem sobre as matérias que lhe foram confiadas, as quais esgotado este prazo, serão requisitadas verbalmente pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Vereador, para entrar na Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente.

Art. 70º - É vedado a qualquer Comissão Permanente manifestar-se:

- I – Sobre constitucionalidade e legalidade de projeto ou Proposição, em contrario ao parecer da comissão de Legislação e Pareceres;

II – Sobre a conveniência ou oportunidades de despesas, em oposição ao parecer da comissão de Economia e Finanças;

III – Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar matérias submetidas ao seu exame.

Art. 71º - À Comissão de Polícia compete, privativamente, o policiamento interno do local da Câmara, sem intervenção de qualquer outro poder, tomando todas as providências necessárias para garantir a segurança e a normalidade dos trabalhos da Casa.

§ 1º - Este policiamento poderá ser feito por força pública e agentes de Polícia comum, requisitados pela Mesa.

§ 2º A Comissão de Polícia poderá prender em flagrante qualquer pessoa, Vereador ou não, que, dentro do recinto da Câmara, cometer excesso que reclame repressão.

§ 3º - Ocorrendo o caso do parágrafo anterior, a Câmara, em Sessão Secreta, deliberará sobre as providências a tomar.

Art. 72º - A Comissão de Polícia será composta sempre pelos quatro (04) membros que compõe a Mesa da Câmara, cujos respectivos cargos serão os mesmos na Comissão de Polícia.

Art. 73º - Compete à Comissão de Legislação e Pareceres manifestar-se sobre os assuntos quanto ao seu aspecto legal, notadamente sobre:

I - Propostas de alteração da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara;

II - Constitucionalidade dos Decretos e Leis Municipais;

III - Perda de Mandato;

IV - Alterações do quadro do Funcionalismo Municipal;

V - Ajustes e convenções com o Estado e a União.

Art. 74º - Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir pareceres sobre:

I - A Proposta do Orçamento Municipal, remetida pelo Executivo, sugerindo as modificações que lhe parecerem convenientes;

II - Todas as Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, e as que, diretamente, imediata ou remotamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou acarretem responsabilidade para a Fazenda Municipal;

III - Balancetes, balanços e prestações de contas do Prefeito e da própria Mesa da Câmara.

Ar. 75º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os assuntos que lhe são afetos, notadamente:

I - Ensino Público Municipal;

II - Cultura e desportos em geral;

III - Educação profissionalizante e higiene do trabalho;

IV - Saúde Pública;

V - Assistência Social Municipal.

Art. 76º - A Comissão de Agricultura, Fomento, Obras e Urbanismo compete emitir parecer sobre os assuntos que lhe são afetos, especialmente:

I - Plano Agro-Pecuário Municipal;

II - Fomento à agricultura, pecuária, comércio e indústria;

III - Código de Postura;

IV - Plano Diretor Municipal;

V - Loteamentos;

VI - Cemitérios;

VII - Praças, jardins, ruas, estradas e pontes;

VIII - Calçamento, pavimentação e esgotos;

IX - Trânsito e Transportes;

X - Desapropriações.

SEÇÃO II

Das Comissões Temporárias

Art. 77º - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar externamente a Câmara.

Art. 78º - As Comissões Temporárias serão criadas por decisão do Plenário da Câmara, com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

§ 1º - A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (5) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição.

§ 2º - Os membros de Comissão Temporária serão designados pelo Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada e respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade das representações partidárias na Câmara Municipal.

Art. 79º - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especial;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - De Representação Externa.

SEÇÃO III

Da Comissão Especial

Art. 80º - Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I - Emenda à Lei Orgânica;
- II - Alteração do Regimento Interno;

III - Assunto Especial ou Excepcional.

Parágrafo Único - A Comissão Especial será criada mediante proposição da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, que indicará o número dos seus membros, obedecido o disposto no Art. 55º.

SEÇÃO IV

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 81º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída por determinação da Mesa ou a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores, destina-se a apurar fatos determinados que se constituem em irregularidade praticadas por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º - Na constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas, no prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por mais trinta (3), quando serão apresentadas as conclusões.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito, determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos iniciados.

§ 3º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a Legislação Vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido à termo.

§ 4º - As conclusões do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito constarão de relatório e, se for o caso, de Projeto de Resolução, os quais serão enviados ao Plenário, juntamente com as provas reunidas, onde serão votados.

§ 5º - Não poderão funcionar mais de três (3) Comissões Parlamentar de Inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V

Da Comissão de Representação Externa

Art. 82º - A Comissão de Representação Externa será constituída com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara de Vereadores em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

§ 1º - O Presidente da Câmara, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 2º - A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário um relatório de sua missão, o qual poderá ser oral ou escrito, dependendo de decisão do Plenário.

SEÇÃO VI

Dos Pareceres

Art. 83º - O Parecer de Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva sobre a conveniência de aprovação ou rejeição da matéria, utilizando-se termos explícitos, firmes e positivos.

Art. 84º - Todos os membros de Comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

§ 1º - Ao membro ou membros que discordarem da deliberação da maioria da Comissão, fica assegurado o direito de parecer em separado.

§ 2º - Votado o parecer, com ou sem parecer em separado, a Comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

DAS SESSÕES

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 85º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituída pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1º - O local, normalmente, é a sala de Sessões da Sede da Câmara ou em outro local, conforme Art. 3º, § 1º.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º - “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art 86º - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Secretas, Solenes e Especiais.

Art. 87º - Durante a Sessão poderão, excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

Art. 88º - O orador, Vereador ou não, submeter-se-á às seguintes normas:

a) Poderá falar sentado, exceto quando fizer uso da tribuna; *(alterado pela Resolução nº02/2022 de 14 de fevereiro de 2022).*

b) Dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

c) Dará aos Vereadores o tratamento de “Senhoria”;

d) O orador não poderá ser interrompido, a não ser para formulação de questões de ordem ou para solicitação de aparte.

Parágrafo **Único** - Não serão autorizados pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 89º - Durante a Sessão é vedado o acesso de pessoas estranhas ao Plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou de funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte de recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

§ 2º - Poderá o Presidente determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste Artigo.

Art. 90º - Todas as Sessões da Câmara terão início no horário previamente marcado, com tolerância máxima de quinze (15) minutos.

Art. 91º - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa determinar.

CAPÍTULO II

Do "Quorum"

Art. 92º - A declaração de "quorum", questionado ou não, será feita pelo Presidente após a verificação da assinatura dos Vereadores no Livro de Presenças, bem como da presença física dos Vereadores em Plenário.

Art. 93º - É necessária a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna e da maioria absoluta de seus membros para poder deliberar.

§ 1º - Passados os quinze (15) minutos de tolerância para o início da Sessão e não havendo "quorum", o Presidente declara que não haverá Sessão, marcando a Sessão seguinte.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Secretário despachará o expediente, independentemente de leitura, e dar-lhe-á publicidade.

§ 3º - O Vereador que não estiver presente à discussão a votação da ordem do dia, mesmo que participe de outras partes da Sessão, perderá a parte variável da remuneração correspondente àquela Sessão.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto nos casos previstos neste Regimento.

§ 5º - Será exigido “quorum” qualificado, ou seja, votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, para:

- e) Aprovação de Projeto de Lei vetado pelo Prefeito (rejeição de veto);
- f) Aprovação de Decreto Legislativo que contrariar o parecer do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual a que for incumbida essa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- g) Alteração da Lei Orgânica;
- h) Alteração do Regimento Interno da Câmara.

§ 6º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores para a aprovação de Projeto de Lei que crie cargo na Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 94º - A Câmara, para o exercício das suas funções, reunir-se-á ordinariamente no período de 1º de março a 31 de dezembro de cada ano, permanecendo em recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 95º - As Sessões Ordinárias, que destinam-se às atividades normais de plenário, funcionarão em dia e hora designados pelo Presidente, de acordo com Resolução aprovada na primeira Sessão Ordinária de cada período de Sessões Ordinárias.

SEÇÃO II

Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 96º - A Sessão Ordinária divide-se nas seguintes partes:

I - EXPEDIENTE, destina-se à leitura e votação da Ata da Sessão anterior, leitura e/ou resumo da correspondência recebida e expedida pela Secretaria da Câmara e comunicações de atos e providências encaminhadas pela Mesa;

II - TRIBUNA LIVRE, destina-se à livre manifestação dos munícipes, obedecidas as normas deste Regimento Interno e regulamentada por Resolução da Mesa;

III - ORDEM DO DIA, destina-se à leitura, discussão e votação dos assuntos e matérias colocadas em pauta pela Mesa da Câmara;

IV - EXPLICAÇÕES PESSOAIS, destinam-se às explicações e comunicações de caráter geral e/ou pessoal dos Vereadores.

§ 1º - Na leitura do material de expediente a Mesa dará preferência para as matérias que tiverem caráter de maior urgência, podendo as demais serem transferidas para a Sessão seguinte.

§ 2º - A Mesa, com aprovação do Plenário, poderá determinar que parte da Sessão Ordinária seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

CAPÍTULO V

Da Sessão Secreta

Art. 100º - A requerimento de Vereador ou por iniciativa da Mesa, aprovados pelo Plenário, a Câmara poderá realizar Sessão Secreta ou transformar uma Sessão pública em Secreta.

§ 1º - A Sessão Secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justifiquem.

§ 2º - Indeferido pelo Presidente o pedido de Sessão Secreta, cabe recurso ao Plenário, que decidirá definitivamente.

§ 3º - Aprovado o pedido pelo Plenário, o Presidente fará sair do recinto das Sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.

Art. 101º - Durante o funcionamento da Sessão Secreta, serão obedecidos, no que couber, os procedimentos normais do processo Legislativo previsto neste Regimento.

Art. 102º - A Ata da Sessão Secreta, que será lavrada pelo Secretário ou por outro Vereador designado pelo Presidente, será aprovada pelo Plenário antes de

levantada a Sessão Secreta, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, primeiro Secretário e pelos Líderes de Bancada, com a data da Sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 1º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido, se assim desejar, reduzir imediatamente o seu discurso a termo, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão Secreta.

§ 2º - Antes de encerrar-se a Sessão secreta, o Plenário decidirá se os debates e deliberações tomadas deverão permanecer secretos ou se poderão ser total ou parcialmente publicados.

§ 3º - As Atas e documentos da Sessão Secreta, lacrados conforme “caput” deste artigo, só poderão ser abertos para exame por determinação judicial ou pelo Presidente da Câmara, com aprovação do Plenário, e presentes, no mínimo, um (1) Vereador de cada bancada, tudo de maneira secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO VI

Da Sessão Solene

Art. 103º - A Sessão Solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela farão uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada, o Prefeito quando presente, personalidades presentes e os homenageados.

§ 1º - A Sessão Solene não será remunerada, portanto dispensa a verificação de presença e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - A Sessão Solene será toda ela dedicada à comemoração ou homenagem para a qual foi convocada, não havendo, portanto, nenhuma atividade do processo Legislativo normal.

§ 3º - A Sessão Solene de posse dos Vereadores e Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá o disposto nos Art. 4º e 9º.

CAPÍTULO VII

Da Sessão Especial

Art. 104º - A Sessão Especial destina-se:

- I - Ao recebimento e análise do relatório do Prefeito;

II - A ouvir depoimento de Prefeito, Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente e agentes administrativos convocados para tal;

III - A palestra relacionada com o interesse público;

IV - A ouvir e analisar, em conjunto com a comunidade, as suas necessidades e reivindicações;

V - A outros fins não previstos neste Regimento.

§ 1º - A Sessão Especial poderá ser convocada para qualquer data e hora pelo Presidente da Câmara ou por um terço (1/3) dos Vereadores, obedecido o disposto no Art. 97º e seus parágrafos.

§ 2º - As Sessões Especiais realizar-se-ão:

- i) No recinto da Câmara, as previstas nos itens I e II;
- j) No recinto da Câmara ou em outro local mais apropriado ao evento, as previstas nos itens III e V;
- k) No salão, igreja ou escola da própria comunidade, as previstas no item IV.

§ 3º - No funcionamento das Sessões Especiais, serão obedecidos, tanto quanto possível, os preceitos do processo Legislativo normal.

CAPÍTULO V III

Da Ata da Sessão

Art. 105º - A Ata é o resumo fiel da Sessão, onde deverá constar os nomes dos Vereadores presentes, dos ausentes e dos que se ausentarem no decorrer dos trabalhos, bem como o resumo essencial de tudo o que foi debatido e decidido na Sessão.

§ 1º - A Ata será redigida pelo primeiro Secretário ou, sob sua orientação, por funcionário da Câmara, e assinada por ele, juntamente com o Presidente da Câmara, após aprovada pelo Plenário.

§ 2º - Para facilitar a sua redação à "posteriori", a Secretaria da Câmara poderá utilizar sistemas de gravação eletrônica durante os trabalhos da Sessão, de onde serão extraídos os dados para a redação final da Ata.

§ 3º - A Ata da Sessão será datilografada em Livro de folhas soltas, com as seguintes vias:

- a) Primeira (1ª) via, que formará o Livro pertencente ao arquivo da Câmara;

b) Segunda (2ª) via, será encaminhada ao Prefeito Municipal, para formação do Livro do Executivo;

l) Poderão, ainda, a critério da Mesa, ser feitas mais tantas vias quantas forem bancadas partidárias representadas na Câmara, destinadas aos Líderes de Bancada, para conhecimento da mesma.

§ 4º - Mesmo não havendo Sessão por falta de “quorum”, será lavrada a respectiva Ata, onde, além do expediente despachado, deverão constar os nomes dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

Art. 106º - Os documentos lidos em Sessão serão mencionados em Ata resumidamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário, o mesmo acontecendo com as informações e documentos não oficiais lidos na hora do expediente.

Art. 107º - Será permitido a qualquer Vereador fazer inserir em Ata as razões de seu voto, vencedor ou vencido, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, nem infringindo disposições regimentais.

Art. 108º - A Ata da Sessão anterior será sempre submetida à discussão na Sessão subsequente e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, se considerará aprovada, independente de votação.

§ 1º - Logo após a leitura da Ata, qualquer Vereador, de forma verbal, poderá pedir a sua retificação ou impugnação, declinando de forma clara e concisa os seus motivos.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, se considerará automaticamente aprovado. Caso houver contestação, o Plenário deliberará a respeito, aprovando ou rejeitando o pedido de retificação.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, seja qual for a decisão tomada, esta será registrada na Ata subsequente, ou seja, na Ata da presente Sessão, com destaque, logo após a instalação da Sessão e antes da leitura do expediente.

§ 4º - O pedido de impugnação da Ata será sempre submetido ao Plenário.

§ 5º - Aprovada a impugnação pelo Plenário, será lavrada nova Ata com as alterações pedidas. Rejeitada a impugnação, o fato apenas será registrado na Ata da presente Sessão.

Art. 109º - Ao encerrar-se a legislatura, a Ata da última Sessão será aprovada antes do encerramento da mesma.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Da Ordem do Dia

Art. 110º - A Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação de proposições e será organizada pela Mesa, segundo critérios de urgência e importância das proposições.

Art. 111º - A Ordem do Dia, bem como, cópias das proposições e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário, serão distribuídos aos Líderes de Bancada, antes do início da Sessão, observando a maior antecedência possível para tal.

Art. 112º - A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia, observadas as normas previstas para a urgência.

Art. 113º - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado sem a observância de prescrição regimental.

CAPÍTULO II

Da Discussão

SESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114º - A discussão geral é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário e à apresentação de emendas.

Art. 115º - Os debates deverão se realizar em ordem e respeito, observadas as seguintes normas:

- I) Nenhum Vereador poderá fazer uso da palavra sem que o Presidente a tenha concedido, por solicitação do Vereador;
- II) Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou insistir em permanecer na tribuna após o Presidente lhe ter cassado a palavra por motivo regimental, o Presidente dará por encerrado o seu discurso, ordenando que cesse todo o serviço da Secretaria e, caso necessário, suspendendo a Sessão para o restabelecimento da ordem;
- III) Ao ocupar a tribuna, o Vereador deverá dirigir as palavras iniciais ao Presidente e à Câmara de modo geral, utilizando o tratamento de “Senhoria”;
- IV) Nenhum Vereador poderá dirigir-se a quem quer que seja de forma injuriosa ou desrespeitosa e nem usar linguagem imprópria.
- V) Ao fazer uso da palavra, nenhum Vereador poderá desviar-se da questão em debate, a não ser na fase das Explicações Pessoais, nem falar sobre assunto vencido, ultrapassar os tempos de discursos previstos neste Regimento ou deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 116º - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - Ao autor da matéria;
- II - Ao relator de Comissão que examina a matéria;
- III - Ao autor de voto em separado na Comissão;
- IV - Aos autores de emendas, pela ordem em que elas foram apresentadas;
- V - A um Vereador favorável e outro contrário, sucessiva e alternadamente.

Art. 117º - As matérias constantes da Ordem do Dia serão apresentadas, uma a uma, pelo Presidente e lidas pelo primeiro Secretário ou pelo Secretário Executivo

da Câmara, exceto matérias muito longas, sobre as quais será feito um breve resumo.

Art. 118º - Em qualquer fase da discussão, o Vereador, de forma verbal, poderá requerer à Mesa esclarecimentos sobre pontos que lhe tenham ficado dúbios na matéria.

Parágrafo Único - Neste caso, havendo necessidade, o Presidente poderá suspender a Sessão para que se busquem nos arquivos da Câmara, ou em local próximo que não demande muito tempo, as informações necessárias aos esclarecimentos solicitados, ou, ainda, para ouvir representante do Poder Executivo ou de outras entidades, que esteja presente e em condições de esclarecer o assunto.

Art. 119º - A Proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para discussão da parte da Proposição.

§ 1º - Havendo mais de uma Proposição diferente, sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a Ordem cronológica, de apresentação das mesmas.

§ 2º - O encerramento da discussão dar-se-á, pela ausência de oradores ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O requerimento do encerramento de discussão somente será, permitido após terem falado dois (2) Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 4º - Após esta primeira discussão, o Plenário poderá decidir pela imediata votação da matéria ou se ainda persistirem dúvidas ou se o Plenário considerar necessário, a matéria poderá baixar em Comissão Permanente ou, até, em Comissão Especial criada para esta finalidade específica.

Art. 120º - Apresentada Emenda à Proposição em discussão, a matéria poderá ser tirada da Ordem do Dia e encaminhada ou reencaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo Plenário, a Sessão poderá ser suspensa pelo prazo necessário à Comissão emitir parecer sobre a Emenda.

§ 2º - Retornando a Proposição à Ordem do Dia, na mesma Sessão, não serão mais permitidas Emendas.

Art. 121º - A Comissão poderá apresentar Emendas Subemendas, ou substitutivos, quando a matéria, estiver sob seu exame em qualquer fase de tramitação, exceto durante a votação.

Art. 122º - O adiamento da discussão de qualquer matéria, desde que não esteja sob regime de urgência aprovado pelo Plenário, poderá ser requerido por Vereador, mediante apresentação de motivo plausível e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao vereador autor do pedido de adiamento e, por decisão do Plenário, à Comissão, para parecer.

§ 2º - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da Sessão Ordinária seguinte e será comum a todos os vereadores interessados.

SESSÃO II

DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 123º - O Vereador, nas diversas fazes em que se divide a Sessão Ordinária, terá a sua disposição:

I – Três (3) minutos para:

- I) Pedido de retificação ou impugnação da ata;
- II) Justificativa de voto;
- III) Comunicação de lideranças;
- IV) Suscitação de questão de ordem;
- V) Requerimento verbal, de qualquer tipo, à Mesa.

II- Cinco (5) minutos para:

- VI) Sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente;
- VII) Encaminhamento de votação (defesa final de Proposição sua);
- VIII) Fazer uso da palavra na fase das explicações pessoais;
- IX) Falar na discussão de cada matéria constante da ordem do Dia.

III – Dez (10) minutos para:

- X) Falar na discussão do Orçamento e da Prestação de Contas do Prefeito;
- XI) Se manifestar sobre matéria da ordem do dia, quando for autor ou relator da mesma;
- XII) Fazer pronunciamento em sessão Solene;
- XIII) Nos casos não previstos neste Regimento, deferidos pela Mesa.

Parágrafo único – Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo para cada orador, na discussão de cada parte, será de cinco (5) minutos, e de dez (10) para autor ou relator da mesma.

Art. 124º - Em qualquer fase da Sessão, o Vereador terá direito à réplica e a tréplica, para o que terá a sua disposição a metade do tempo previsto nos incisos do artigo anterior, para cada tipo de assunto ali relacionado.

SESSÃO III DO APARTE

Art. 125º - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para a indagação, contestação ou esclarecimento, sobre a matéria, e somente terá permitido com licença expressa do orador.

Parágrafo único – O tempo gasto pelo aparteador será computado no total do tempo regimental a disposição do orador.

Art. 126º - É vedado o aparte:

- I – Ao Presidente, no exercício da Presidência;
- II – Paralelo ao discurso do orador ou a outro aparte;
- III – No encaminhamento da votação;
- IV – Na suscitação de questão de ordem;
- V – Durante a comunicação de líder;
- VI – Durante a sustentação de recurso;
- VII – Durante a justificação do voto;
- VIII – Quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

Parágrafo único – Não será consignado em ata o aparte anti-regimental.

SESSÃO IV

DA SUSPENÇÃO DA SESSÃO

Art. 127º - A Sessão poderá ser suspensa para:

- a. Manter a ordem;
- b. Recepcionar visitantes ilustres;
- c. Ouvir Comissão;
- d. A requerimento de Líder, para ouvir a bancada;
- e. A requerimento de Vereador ou por decisão da Mesa, para ouvir representante do Executivo ou de Entidade, se presente estiver;
- f. A busca de informações nos arquivos da Câmara;
- g. Prestar excepcional homenagem de Pesar;
- h. Atender a situações excepcionais, mediante a aprovação do Plenário.

§ 1º - O Requerimento de suspensão de Sessão, que poderá ser feito verbalmente à Mesa, será imediatamente votado, sem discussão.

§ 2º - Não será admitida suspensão de Sessão, quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário a não ser para manter a Ordem.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 128º - A votação realizar-se-á após encerrada a discussão geral da matéria e será:

I – Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II – Nominal, nos casos previstos na Lei orgânica Municipal, na possível verificação de votação Simbólica ou por decisão do Plenário;

III – Secreta, nos casos previstos nesse Regimento ou a Requerimento de Vereador, aprovado por Plenário.

§ 1º - A votação simbólica será feita conservando-se sentados os Vereadores que votarem a favor da matéria e levantando-se os que votarem contra.

§ 2º - Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, iniciando-se pelo Líder da bancada, os quais responderão em voz alta “sim” para aprovar a Proposição e “não” para rejeita-la.

§ 3º - Ao Vereador que não participar de qualquer votação não mais será permitido votar naquela Sessão, perdendo, portanto, o direito a remuneração variável da mesma.

§ 4º - O resultado final da votação será proclamada pelo Presidente, que, no caso de votação nominal, mandará ler o nome dos Vereadores que votaram “sim” e dos que votaram “não” e que será consignado em Ata.

§ 5º - A votação Secreta será feita por meio de cédulas impressas ou datilografadas, recolhidas à urna à vista do Plenário.

Art. 129º - Nem um vereador poderá escusar-se de votar sob pena de se considerar ausente, salvo se fizer declaração previa de estar impedido, por motivo plausível e aceitável.

Art. 130º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, poderá ser interrompida.

Art. 131º - É nula a votação realizada sem a existência do “quorum” exigido para matéria devendo a mesma ser transferida para a Sessão seguinte.

Art. 132º - A votação far-se-á na seguinte Ordem:

- i. Substitutivo de Comissão de forma global;
- j. Substitutivo de Vereador de forma global;
- k. Proposição principal, de forma global, com ressalva das Emendas;
- l. Destaques;
- m. Emendas de Comissão, uma a uma;
- n. Emendas em grupo uma a uma;

- o. Emendas de Vereador, uma a uma;
- p. Emendas populares, uma a uma.

§ 1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitas antes de iniciada a votação e serão deferidas plano de pelo Presidente;

§ 2º - Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por: Título, Capítulo, Sessão, Artigo, Parágrafo, Inciso, Letra, Parte, Numero e Expressão.

SEÇÃO II

DA JUSTIFICATIVA DO VOTO

Art. 133º - Justificativa de voto é o direito que assiste ao Vereador de esclarecer, de forma sucinta e direta, depois da votação de qualquer Proposição, as razões que o levam a votar desta ou daquela maneira.

Parágrafo único – Para fazer a justificativa de voto, o Vereador solicitará a palavra ao Presidente logo após ao término da votação, o qual a concederá de plano.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 134º -Encerrada a discussão e antes da votação o Presidente colocará a palavra a disposição do autor da matéria ou ao líder da Bancada ou do Governo para se assim o desejar, encaminhar a votação, ou seja, fazer a última defesa da matéria, a luz das discussões recém encerradas.

Parágrafo único – Na votação parcelada, o encaminhamento será feito, por parte e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 135º - A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão Ordinária seguinte a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Não cabe adiamento de votação de:

- I) Veto;
- II) Matéria em Regime de Urgência, aprovado pelo Plenário;
- III) Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- IV) Requerimentos que, nos termos regimentais, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao Plenário na mesma Sessão de apresentação;
- V) Matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV DO VETO

Art. 136º - O Prefeito, quando julgar um Projeto de Lei ou uma Emenda, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrarias interesses do Município poderá veta-lo, total ou parcialmente, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que o recebeu devolvendo à Câmara, dentro deste mesmo prazo, com os motivos do Veto.

Art. 137º - Recebido pela Câmara, o Veto os motivos apresentados pelo Prefeito serão imediatamente encaminhados a Comissão competente para análise e parecer no prazo de vinte (20) dias.

Parágrafo Único – Se a comissão a que for encaminhada o Veto não se pronunciar no prazo de vinte (20) dias a Mesa o incluirá na Ordem do Dia, independentemente de Parecer onde Será submetido a uma única discussão e votação.

Art. 138º - O Veto, ou parte dele, será considerado rejeitado quando contra ele votarem a maioria absoluta do total dos Vereadores.

Art. 139º - O silencio do Prefeito ao final do prazo em que trata o Art. 136º deste Regimento, importara em Sanção automática da matéria.

Art. 140º - Nos casos previstos nos Art. 138º e 140º, não havendo a promulgação da Lei pelo Prefeito no prazo de dez (10) dias, o Presidente da Câmara a promulgará, utilizando a seguinte formula:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEGredo FAZ SABER QUE ESTA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI”.

Art. 141º - Se o Veto rejeitado for parte apenas de um projeto de Lei, o poder que o promulgar fará menção expressa ao texto a que pertencia originariamente esta parte.

Art. 142º - Os Projetos ou Proposições vetados, com Vetos confirmados pela Câmara não poderão ser reapresentados no mesmo ano.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Art.143º - Urgência e a abreviação do processo legislativo, dispensando-se as exigências legais de tramitação, exceto “quorum” específico exigido pela matéria.

Art. 144º - O pedido de urgência poderá ser feito, verbalmente, por Vereador e será imediatamente submetido ao Plenário, inclusive para matéria oriundo do Executivo.

§ 1º - Para justificar o pedido de urgência o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo tempo máximo de três (3) minutos.

§ 2º - Para contestar o pedido de urgência, somente um (1) Vereador de cada Bancada poderá fazer o uso da palavra, também pelo tempo máximo de três (3) minutos.

§ 3º - O pedido de urgência será aprovado ou rejeitado por maioria simples.

§ 4º - É dispensada a discussão e votação de requerimento de urgência feito por escrito e assinado pela maioria dos Vereadores presentes, pois é considerado automaticamente aprovado.

Art. 145º - Para projetos de Lei oriundos do Executivo, para os quais o Prefeito deseja ele próprio solicitar e justificar urgência, isto deverá ser feito em mensagem sua que acompanhará o Projeto.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá solicitar a palavra para contestar o pedido de urgência do prefeito, também pelo tempo máximo de três (3) minutos.

§ 2º - Neste caso, cabe ao Líder do Governo fazer a defesa do pedido de urgência do Prefeito, também pelo tempo máximo de três (3) minutos, após o que o pedido será votado.

§ 3º - O pedido de urgência formulado pelo Prefeito poderá ser votado sem discussão.

§ 4º - Quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, o regime de urgência será deferido de plano pelo Presidente, podendo, porém, haver contestação dos motivos apresentados por ele.

Art. 146º - Aprovada a urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia da mesma Sessão, para discussão e votação, com ou sem parecer a critério do Plenário.

Art. 147º - Não poderá tramitar em regime de urgência Projetos de:

- I) Emenda á Lei Orgânica Municipal;
- II) Emenda ao Regimento Interno da Câmara;
- III) Codificação (estatuto, códigos de postura, etc.);
- IV) Orçamento do Município;
- V) Criação de cargos na Câmara Municipal;
- VI) Criação de cargos no Executivo Municipal;
- VII) Apreciação das contas do Prefeito.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 148º - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por ordem do Presidente:

- I) Proposição idêntica a outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;
- II) A Proposição principal e as Emendas, quando houver substitutivo aprovado;

- III) A Emenda do conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovado;
- IV) A Emenda de conteúdo, igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único – Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de vereador.

CAPÍTULO VII

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 149º - Terminada a votação, o Projeto e as Emendas serão encaminhadas a Comissão de Legislação e Pareceres, para a elaboração da redação final e, após, a Mesa, para remessa de autógrafos ao Executivo.

§ 1º - A redação final, das Proposições examinadas por comissão especial, será elaborada pela mesma comissão especial.

§ 2º - Verificada, na redação final, inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§ 3º - Verificada a inexatidão, lapso, ou erro no texto após a remessa dos autógrafos ao executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, através de Ofício, com o pedido de devolução do Expediente para as necessárias correções.

Art. 150º - Os Projetos, Proposições ou Substitutivos, cuja aprovação ocorreu na íntegra, sem Emendas, não necessitam ser encaminhados a comissão para elaboração da redação final, uma vez que permanecerão com a redação original.

Art. 151º - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quanto necessárias e sua remessa, ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de três (3) dias úteis, após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data da entrega, para contagem dos prazos para a sanção, promulgação e veto.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 152º - Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida, com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I) Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal;
- II) Projeto de Emenda ao regimento Interno da Câmara;
- III) Projeto de Lei;
- IV) Projeto de Decreto Legislativo;
- V) Projeto de Resolução;
- VI) Indicação;
- VII) Moção;
- VIII) Requerimento;
- IX) Pedido de Informações;
- X) Emenda, Subemenda e Substitutivo;
- XI) Recurso.

Art. 153º - A Presidência não aceitará proposição que:

- XII) Versar sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
- XIII) Delegar a outro Poder de atribuições privativas do Legislativo;
- XIV) Faça referencia à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição ou cópia;
- XV) Seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura qual a providência objetivada;
- XVI) Seja anti-regimental.

Parágrafo único – da decisão da presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor da proposição ou por parte do Líder de sua bancada.

Art. 154º - Todas os signatários de proposição serão considerados co-autores da mesma.

Art. 155º - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

XVII) – Ap Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou se este for contrario;

XVIII) Ao Plenário, se ainda não estiver em votação.

Parágrafo único – O Prefeito poderá retirar a sua proposição em qualquer fase do Processo do Legislativo, exceto durante e após a votação.

Art. 156º - As proposições não votadas ate o fim da Sessão Legislativa(31 de dezembro) serão arquivadas e automaticamente, desarquivada no inicio da Sessão Legislativa seguinte(1º de fevereiro).

Parágrafo único – Caso algumas dessas proposições tenha caráter de urgência ou cuja não votação possa acarretar prejuízos à coletividade ou entraves Administrativos serão convocadas tantas quantas Sessões Extraordinárias para a apreciação e decisão sobre a matéria nos dias subseqüentes ao termino da Sessão Legislativa.

Art. 157º - A matéria constante de proposição de iniciativa da Câmara, rejeitada ou não sancionada, só poderá constituir objeto de nova proposição na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES ORDINARIAS.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 158º - A iniciativa das Leis compete ao Prefeito, aos vereadores ou os Eleitores, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Art.159º - Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, deverão ser:

I)Procedidos de preambulo enunciativo de seu objeto (Emenda);

II)Divididos em dispositivos numerados (Artigos, Parágrafos, etc), escritos de forma clara e concisa e concebidos nos mesmos termos em que devem ficar com Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III)Assinado pelo autor ou pelos co-autores.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - A exposição dos motivos da proposição poderá acompanhar a mesma, por escrito, ou poderá ser feita verbalmente pelo autor durante a discussão da matéria.

Art. 160º - Todas as proposições dentro de sua espécie, serão numeradas em Ordem crescente e infinita, e serão arquivadas nesta mesma ordem em pastas próprias separadamente as aprovadas e as rejeitadas.

Art. 161º - As proposições elaboradas por comissão em assuntos de sua competência serão imediatamente incluídas na Ordem do Dia, independentemente de Parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE LEI

Art. 162º - O Projeto de Lei é a proposição, sujeita a sanção do Prefeito que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 163º - A iniciativa do Projeto de Lei obedecerá o disposto no Artigo 158º, ressalvado os casos de iniciativa privativa, previsto neste Regimento, em Legislação pertinente e na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 164º - O projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria exclusiva de competência da Câmara.

Parágrafo único – São objeto de Decreto Legislativo, entre outros:

- i. Fixação do subsídios e da representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores e, se for o caso da representação do Presidente da Câmara e da remuneração e representação do Vice-Prefeito;
- ii. Decisão sobre as contas do Prefeito;
- iii. Cassação de mandatos;
- iv. Provimento de assuntos ou recursos contra atos do Executivo.

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 165º - Projeto de Resolução é a proposição, de iniciativa da Câmara referente a assuntos de organização, funcionamento e economia interna da mesma.

Parágrafo único – São objeto de Projeto de Resolução, entre outros:

- I) Regimento Interno e suas alterações;
- b) Organização dos serviços da Câmara;
 - I) Destituição de membros da Mesa;
 - II) Conclusão de comissão quando for o caso;
 - III) Decisão sobre as contas do Presidente da Câmara;
 - IV) Assuntos de economia Interna da Câmara.

SEÇÃO V

DAS INDICAÇÕES

Art. 166º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse publico aos Poderes e órgãos competentes.

Parágrafo único - Não é permitida dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento e pela Lei orgânica do Município para se constituírem objeto de outro tipo de Proposição.

Art. 167º - As Indicações serão incluídas na Ordem do Dia da mesma Sessão, em que forem apresentadas e, se não houverem solicitação do pronunciamento do Plenário, serão imediatamente encaminhadas a quem de direito.

§ 1º - Poderá o autor da Indicação solicitar a discussão e votação do Plenário, a fim de que a mesma, seja encaminhado em nome da Câmara e, com isto, tenha mais força Política.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a Indicação passará a seguir o Processo legislativo em sua plenitude, obedecendo todas as decisões do Plenário.

SEÇÃO VI

DAS MOÇÕES

Art. 168º - Moção é a Proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara, sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando, solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - A Moção será sempre encaminhada em nome da Câmara e por isto, dependerá de aprovação prévia do Plenário.

§ 2º - A Moção será incluída na Ordem do Dia da Sessão., em que for apresentado seguirá o processo, Legislativo Normal.

SEÇÃO VII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 169º - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito, feito por Vereador, ou Comissão ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre determinado assunto.

Art. 170º - Serão escritos os Requerimentos que solicitarem:

- I) Renuncia de membro da Mesa;
- II) Juntada ou desentranhamento de documentos;
- III) Informações em caráter oficial sobre ato da Mesa ou da Câmara;
- IV) Votos de Pesar por Falecimento
- V) Voto de Aplauso, rigozijo, louvor ou congratulações por ato Publico ou acontecimento significativo.
- VI) Manifestação por motivo de luto Nacional ou pesar por falecimento de Parlamentar de qualquer Legislatura, Chefe de Poder Federal, Estadual ou Municipal;
- VII) Informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio;

VIII) Convocação do Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias ou equivalentes;

IX) Licença de Vereador.

§ 1º - Todos os demais Requerimentos, exceto casos excepcionais decididos pelo Presidente, serão verbais.

§ 2º - Serão submetidos à decisão do Plenário todos os Requerimentos que possam interferir no processo Legislativo normal ou que possam conflitar com a vontade pessoal de cada Vereador. Os demais serão encaminhados, de plano, pelo Presidente.

§ 3º - Da decisão do Presidente, cabe recurso ao Plenário, por parte do requerente.

§ 4º - Será votado antes da Proposição quando for o caso, o Requerimento a ela pertinente.

§ 5º - Os Requerimentos que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma Sessão de apresentação.

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

SEÇÃO VIII

Art. 171º - Pedido de Informação é a Proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, sempre feito por escrito ou de forma clara.

§ 1º - Recebido o Pedido de Informações, o Executivo tem no máximo, trinta (30) dias para responder ao mesmo, sob pena de sofrer as sanções na Lei Orgânica do Município e na Legislação pertinente.

§ 2º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente da Câmara, reiterará o Pedido ao Executivo, acentuando esta circunstância e dando-lhe mais dez (10) dias de prazo, levando o fato ao conhecimento do Plenário e encaminhando a documentação ao autor do requerimento, para as providências cabíveis.

§ 3º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

§ 4º - Se a resposta não satisfizer o solicitante, o pedido poderá ser renovado e ampliado a outros dados informativos.

SEÇÃO IX

DAS EMENDAS SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 172º - Emenda é a Proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, Comissão ou pelos eleitores, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A Emenda global é denominada substitutivo;

§ 2º - A modificação proposta á Emenda é denominada Subemenda e obedecerá as normas aplicadas às Emendas.

Art. 173º - Não serão aceitas Emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria principal.

Parágrafo Único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira ajuntada de Emenda.

Art. 174º - A apresentação de Emendas poderá ser feita em qualquer fase do processo Legislativo, exceto durante a votação, e obedecerá o seguinte:

- I) A apresentação será feita sempre por escrito ao Presidente da Câmara, exceto os membros de Comissão que examina a matéria.
- II) Se a matéria estiver em exame em alguma comissão, o Presidente encaminhará as Emendas à Mesa.
- III) Se a matéria estiver na Ordem do Dia para discussão, com ou sem Parecer de Comissão, as Emendas apresentadas serão também discutidas pelo Plenário, que decidirá sobre a remessa da matéria à Comissão, para Parecer ou novo Parecer, se está já estiver já sido dado.

SEÇÃO X

DOS RECURSOS

Art. 175º - Os recursos contra ato do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de sete (7) dias, contando da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame da Comissão Permanente e submetido a decisão do Plenário na Sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação que consta do Parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitirá Parecer;

§ 3º - Em ambos os casos previstos nos dois parágrafos anteriores, se o Plenário aprovar pedido de urgência para a apreciação do recurso ou quando seu adiantamento prejudicar o prazo fatal a que esteja sujeito o recurso, este será submetido ao Plenário na mesma Sessão em que foi apresentado.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 176º - O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até o dia quinze (15) de outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária para o Exercício seguinte.

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária obedecerá o disposto na Lei Orgânica Municipal, quanto a sua forma e composição e conteúdo.

Art. 177º - Recebido pela Câmara, o Projeto de Lei Orçamentária será apreciado observando as seguintes normas, sem prejuízo do Processo Legislativo normal:

- I) Será distribuído uma cópia e a cada Vereador e uma à Comissão de Economia e Finanças, para estudo, Emendas e Parecer;
- II) A Comissão de Economia e Finanças terá o prazo de vinte (20) dias para receber Emendas de Vereadores, apresentar as suas Emendas e emitir o seu Parecer;

- III) O Projeto de Lei Orçamentária, instruído com o Parecer e com as Emendas, será imediatamente incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão;
- IV) Após essa primeira discussão, os Vereadores terão mais cinco (5) dias para apresentar novas Emendas ou retirar ou modificar as Emendas já apresentadas;
- V) Ao final deste prazo, a Comissão de Economia e Finanças emitirá Parecer sobre as novas Emendas e modificações de Emendas apresentadas;
- VI) O Projeto de Lei Orçamentária, instruído com as novas Emendas e Parecer, será imediatamente incluído na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação;
- VII) A votação será feita englobadamente, com ressalva das Emendas, que serão votadas a seguir, uma a uma, preferencialmente as que tiver Parecer favorável da Comissão;
- VIII) Após a votação a Comissão de Economia e Finanças terá o prazo de dez (10) dias para fazer o competente entrosamento das Emendas aprovadas com o texto principal e fazer a redação final do Projeto, após o que será enviado ao Executivo para a sanção, correndo, a partir daí, os prazos previstos neste Regimento para as demais Proposições.

Art. 178º - Nenhuma Emenda será aceita ao Projeto de Lei Orçamentária se contiver matéria que, por sua natureza, deva ser objeto de Lei especial.

Art. 179º - Se o Executivo não remeter Proposta Orçamentária a Câmara Municipal até dia quinze (15) de outubro, esta dotará, como Proposta, o Orçamento em vigor no Exercício.

Parágrafo Único – Neste caso, o Presidente da Câmara determinará à Comissão de Economia e Finanças que, no prazo de vinte (20) dias, faça as devidas adaptações no Orçamento, notadamente as de correção monetária, e receba as Emendas dos demais vereadores, apresentando o respectivo Parecer e, assim instruída, entregue a Proposta à Mesa para, à partir daí, tramitar normalmente.

Art. 180º - Se o Projeto de Lei Orçamentária, até o dia quinze (15) de novembro, não tiver sido enviado ao Executivo para a sanção e promulgação, este adotará para o Exercício seguinte o mesmo Orçamento Vigente neste Exercício, com a respectiva, se necessária, correção monetária.

SEÇÃO II

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 181º - A Câmara Municipal de vereadores fará a fiscalização o acompanhamento da Execução Orçamentária e das contas em geral do Executivo, na periodicidade e formas previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 182º - Os relatórios enviados pelo Executivo, sobre suas contas, independentemente, de periodicidade, serão enviados à Comissão de Economias e Finanças para exame e parecer, nos seus prazos regimentais, após o que entrará na Ordem do Dia.

Art. 183º - A discussão e votação dos relatórios do Executivo obedecerão as normas do processo Legislativo normal.

§ 1º - Havendo aprovação da Câmara, o Presidente promulgará o Decreto legislativo, contendo esta decisão;

§ 2º - Não havendo aprovação da Câmara ou sendo levantado dúvida quando a lisura ou correção do relatório, ou ainda sendo o relatório tão resumido, incompleto ou confuso que não permita o seu perfeito entendimento, a Câmara poderá, conforme o caso:

- I) Solicitar informações complementares ao Executivo;
- II) Devolver o relatório ao Executivo, solicitando um novo relatório com as correções e complementações necessárias.
- III) Convocar representantes do executivo para esclarecimentos;
- IV) Instalar Comissão Parlamentar de Inquérito;
- V) Tomar medidas judiciais, quando for o caso.

Art. 184º - Recebidas pela Câmara as contas anuais do Prefeito, serão enviadas a Comissão de Economias e Finanças, para análise e parecer.

§ 1º - A Comissão de Economias e Finanças tem o prazo de sessenta (60) dias para emitir o seu parecer sobre o relatório anual do Prefeito, independentemente do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Ao final do Prazo do que trata o parágrafo anterior, o relatório será incluído na Ordem do Dia com ou sem parecer, para discussão em Plenário, em tantas quantas Sessões forem necessárias para a votação final do mesmo, sem no entanto, ultrapassar o prazo de mais sessenta (60) dias.

§ 3º - O Presidente da Câmara, promulgará o Decreto Legislativo contendo a aprovação ou a rejeição das Contas anuais do Prefeito, no prazo máximo de cinco (5) dias após a votação final.

Art. 185º - Imediatamente após a promulgação do Decreto Legislativo previsto no parágrafo anterior, a Câmara enviará cópia do mesmo ao Tribunal de contas do estado, onde já deverão ter sido entregues as contas pelo próprio Executivo.

§ 1º - Em caso de rejeição, a Câmara deverá enviar também ao Tribunal de Contas um relatório consubstanciado, contendo os motivos e irregularidades que levam a rejeição;

§ 2º - Ainda no caso de rejeição, a Câmara enviará as contas e o relatório citado no parágrafo anterior ao Ministério Público, para os fins de direito, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 186º - Os Projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia as Bancadas e encaminhado para exames de Comissão.

§ 1º Durante o prazo de quinze (15) dias poderão os Vereadores encaminharem Emenda e sugestões as Comissões.

§ 2º - A Comissão esgotada o prazo de apresentação de Emendas, terá o prazo de mais quinze (15) dias para emitir o seu parecer, incorporando as Emendas e Sugestões que julgar convenientes, após o que o Projeto será incluído na Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO E DO VEREADOR

Art. 187º - A perda de mandato de Vereador e Prefeito dar-se-á nos casos e pela forma previsto neste regimento, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação pertinente.

Art. 188º - O Processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela Legislação pertinente.

SEÇÃO V

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA E AO REGIMENTO

Art. 189º - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I) De Vereador;
- II) Do Prefeito Municipal;
- III) De cinco por cento (5%) dos eleitores do Município.

§ 1º - A Emenda será votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez (10) dias e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara (Art.29º da CF);

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica aprovada, será promulgada pela mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem;

§ 3º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de emergência.

Art. 190º - O Regimento Interno da Câmara, poderá ser alterado por iniciativa de Vereador, através de Projeto de Resolução, aprovado pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 191º - O Projeto de Emenda a Lei ou de alteração do regimento Interno será distribuído por cópias as Bancadas e encaminhado à Comissão especial que será constituída nesta mesma Sessão, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Durante o prazo de quinze (15) dias poderão os Vereadores encaminharem Emendas e sugestões a Comissão.

§ 2º - A Comissão, esgotando o prazo de apresentação de Emendas, terá mais quinze (15) dias, para emitir o seu parecer, após o que o projeto será incluído na Ordem do Dia, para a primeira discussão e votação.

§ 3º - Após a primeira votação, os Vereadores terão mais dez (10) dias de prazo para apresentar novas Emendas e a Comissão terá após mais cinco (5) dias, para novo parecer.

§ 4º - Terminado o prazo do parágrafo anterior, o Projeto entrará na Ordem do Dia, para segunda e última discussão e votação.

Art. 192º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a mesa fará a consolidação de todas as Emendas, a Lei Orgânica e ao Regimento Interno eventualmente ocorridas durante o ano.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 193º - O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara à requerimento de Vereador ou da Mesa.

§ 1º - O requerimento deverá indicar com precisão o objetivo da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara entrará em entendimento com o Prefeito a fim de fixar data e hora para o seu comparecimento, no prazo de trinta (30) dias, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 194º - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, quando será suspensa a Sessão para recebe-los e ouvi-lo.

Art. 195º - Na Sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário em pauta, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados pelos Vereadores.

§ 1º - O Prefeito poderá se fazer acompanhar de técnicos ou assessores, aos quais poderá delegar a tarefa da exposição total ou parcial dos temas, bem como o esclarecimento das dúvidas levantadas pelos Vereadores.

§ 2º - Durante a exposição do Prefeito ou de assessor por ele designado não serão permitidos apartes, questões estranhas ao tenário, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente da Casa zelar para que as perguntas sejam pertinentes concretas e sucintas.

§ 3º - O Prefeito e seus assessores, durante a sua exposição ou na fase das interpelações dos vereadores, não poderão desviar-se do objeto do seu comparecimento.

CAPÍTULO II

DO COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU EQUIVALENTES

Art. 196º - Secretário Municipal ou diretor de autarquia ou de órgão equivalente, poderá ser colocado pela Câmara Municipal, para prestar informações sobre assuntos administrativos.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com indicação precisa e clara do tenário a ser respondida.

§ 2º - O convocado terá o prazo de trinta (30) dias para atender a convocação, devendo combinar com o Presidente da Câmara com antecedência de cinco (5) dias, a data e hora para seu comparecimento.

Art. 197º - O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, quando a Sessão será suspensa, para recebe-lo e ouvi-lo.

Art. 198º - Quando do seu comparecimento serão observadas, no que couber, todas as normas do capítulo I anterior.

CAPÍTULO III

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 199º - Aprovados pela Câmara, os Projetos de Lei serão enviados ao Prefeito para a promulgação e divulgação, nos prazos regimentais.

§ 1º - A promulgação dar-se-á pela seguinte forma:

“(NOME DO PREFEITO), PREFEITO MUNICIPAL DE SEGREDO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI”:

§ 2º - As Resoluções e os decretos Legislativos, por não necessitarem da sanção do Prefeito, ser-lhes-ão enviadas para conhecimento e para os fins de direito.

§ 3º - Em caso de veto parcial, o Prefeito poderá sancionar a parte não vetada e promulgá-la devolvendo a Câmara, no prazo regimental, a parte vetada.

Art. 200º - O Decreto Legislativo ou Lei promulgada pelo Presidente da Câmara, obedecerá a seguinte formula:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEGREDO, FAZ SABER QUE ESTA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI (ou seguinte Decreto Legislativo)”.

Art. 201º - Nenhuma Lei, Decreto Legislativo ou Resolução será validada se não for publicada na imprensa local, ou, por edital, na sede da Prefeitura Municipal e/ou da Câmara Municipal.

Art. 202º - A Secretaria da Câmara, conforme já previsto neste Regimento manterá arquivo, organizado de todas as Leis, Decretos legislativos, resoluções e demais Proposições, para livre consulta dos interessados.

TÍTULO VII

DA INTERPRETAÇÃO E OBECERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 203º - Questão de ordem é a interpretação ao Presidente, em qualquer fase da Sessão, quanto à interpretação, ou aplicação deste Regimento, bem como Leis em vigor.

Art. 204º - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada, com clareza, brevidade ou indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

Art. 205º - As questões de ordem resolvidas serão coletadas e arquivadas em pasta própria e formarão a jurisprudência da Câmara para decisões futuras, a fim de que seja mantida a equidade.

Art. 206º - Os casos omissos neste Regimento serão devolvidos, pela mesa, com recurso ao Plenário.

Art. 207º - Este regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Segredo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Augusto Waldemar Trevisan, 01 de setembro de 1989.

